



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 103**  
**de 02 de maio de 2006**

Dá nova redação aos artigos 51 e 56 da Lei Complementar nº 100, de 24 de março de 2006.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Os artigos 51 e 56 da Lei Complementar nº 100, de 24 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51.** O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 14. - (...)**

**Parágrafo único** – Não se aplica o disposto no presente artigo aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Magistério Público Municipal.”

**Art. 56.** - Altera o Quadro 07(sete) do Anexo 10(dez) da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, transformando o emprego público efetivo de “Professor” em “Professor de Educação Básica – I(PEB-I)”, com 150 (cento e cinqüenta) vagas, carga horária de 30(trinta) horas, conforme quadro abaixo:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	CH	REF.
150	PEB I	Cf. Anexo II	30	QM

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 02 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 02 de maio de 2006.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município  
Dia 12/05/2006 Pág. 8